

ATO DO SECRETARIO

**RESOLUÇÃO SECONSERVA Nº 44 de 09 de dezembro de 2015.**

**Define critério para a contagem da pontuação de que trata a Resolução "SECONSERVA" Nº 35, de 17 de abril de 2015, na forma que menciona.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando que a Resolução SECONSERVA nº35 de 17 de abril de 2015 visa o melhoramento da execução das obras em logradouros públicos;

Considerando a situação fática de execução de obras em vias públicas com má qualidade e não atendimento às normas técnicas vigentes por parte das empresas, concessionárias, permissionárias e autorizadas;

Considerando que a contagem da pontuação das empresas executoras, na Ficha de Pontuação das Empresas - FIP, de que trata o Art. 11º da Resolução SECONSERVA nº 35, deve ser referente aos serviços executados em vias públicas;

Considerando que os Editais e Autos de Infração emitidos são referentes tanto para serviços executados em vias públicas como para problemas administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Define que para contagem da pontuação só serão válidos os Editais e Autos de Infração que estiverem relacionados com a execução de obras em vias públicas.

**§ 1º** Entende-se como problemas de execução em vias públicas: falta de licença, falta de sinalização, entulho acumulado no passeio ou pista, mal estado de conservação das obras, falta de tapume, tapume quebrado, obra abandonada e recomposição em condições insatisfatórias etc. de acordo com a capitulação estabelecida nos diplomas legais: Decreto "E" nº 3.800/70; Lei nº 1.574/67; Regulamento 19 do Decreto nº 7.764/88; Decreto nº 32.244/10; Lei nº 146/79; Regulamento 21 alterado pelo Decreto nº 2.224/79; Decreto nº 2.613/80 e Decreto nº 32.494/10.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.